

OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA COMO UM DIREITO SOCIAL NO BRASIL*THE CHALLENGES OF PUBLIC EDUCATION AS A SOCIAL RIGHT IN BRAZIL***Aline Dayane Vieira Amantéa**¹ **Airton de Moura de Almeida**² **Gisele Rafaella Clara**³ **Flávia Souza**⁴ **RESUMO**

Este texto analisa, por meio de uma revisão bibliográfica, fundamentada teoricamente na pedagogia histórico-crítica, as determinações essenciais da educação pública no Brasil. O objetivo é compreender os desafios enfrentados da educação pública para a realização de uma prática educacional de qualidade. São abordadas três questões estreitamente relacionadas: a dificuldade histórica na formação de um sistema nacional de educação; os persistentes problemas crônicos de subfinanciamento estatal, considerados como elemento-chave nas políticas educacionais, especialmente nas últimas décadas; e a prevalência das pedagogias do "aprender a aprender", que renovam o discurso desqualificador da atividade de transmissão do conhecimento humano historicamente produzido em suas formas mais avançadas. A conclusão destaca a necessidade de defender a educação pública como um direito social, conectando-se às lutas por um projeto educacional emancipatório. Essas lutas devem ser fundamentadas na produção de conhecimento sobre a realidade

Autor corresponde: Aline Dayane Vieira Amantéa, alineamantea@hotmail.com

1 Estácio de Sá

2 Universidade Paulista

3 Universidade Federal de Juiz de Fora

4 Instituto Infnet

educacional brasileira, utilizando um referencial teórico capaz de compreender o caráter contraditório dessa realidade, uma particularidade do capitalismo periférico.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Pública; Currículo; Aprendizagem; Direito Social.

ABSTRACT

This text analyzes, through a bibliographical review, theoretically based on historical-critical pedagogy, the essential determinations of public education in Brazil. The objective is to understand the challenges faced by public education in order to carry out quality educational practice. Three closely related issues are addressed: the historical difficulty in forming a national education system; the persistent chronic problems of state underfunding, considered a key element in educational policies, especially in recent decades; and the prevalence of "learning to learn" pedagogies, which renew the discourse that disqualifies the activity of transmitting human knowledge historically produced in its most advanced forms. The conclusion highlights the need to defend public education as a social right, connecting to the struggles for an emancipatory educational project. These struggles must be based on the production of knowledge about the Brazilian educational reality, using a theoretical framework capable of understanding the contradictory nature of this reality, a particularity of peripheral capitalism.

KEYWORDS: Education; Public; Curriculum; Learning.

INTRODUÇÃO

A educação, sendo uma obrigação do Estado e uma realidade social, está sujeita à regulação do Direito. A Constituição Federal a declara como um direito universal, incumbência tanto do Estado quanto da família, com a tripla finalidade de assegurar o pleno desenvolvimento do indivíduo, integrá-lo no contexto do Estado Democrático e capacitá-lo para o mercado de trabalho. Simultaneamente, a educação representa não apenas um meio de crescimento pessoal do indivíduo, mas também da sociedade em que ele está inserido. A Constituição Federal de 1988 inclui uma

série de direitos fundamentais em seu texto, englobando não só os direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais e os direitos de solidariedade. No entanto, a mera previsão desses direitos no texto constitucional não garante sua eficácia e efetividade em situações concretas. Assim, embora afirmem a existência desses direitos com uma eficácia imediata, é evidente a necessidade de uma reflexão mais aprofundada sobre o papel atual dos Direitos Fundamentais e suas possíveis orientações para alcançar eficiência real.

Portanto, o direito à educação está integrado aos direitos sociais, econômicos e culturais, conhecidos como direitos de segunda dimensão, no contexto dos direitos fundamentais. Nesse sentido, as ações positivas exigidas pela população visam garantir a efetividade das liberdades buscadas pela primeira dimensão dos direitos fundamentais, pois sem qualidade de vida, educação, saúde e igualdade prática, ocorreria instabilidade nos direitos fundamentais consagrados anteriormente (primeira dimensão).

O direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, está vinculado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana e tem como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, a erradicação da pobreza, da marginalidade e a redução das desigualdades sociais. O artigo 212 da Constituição Federal de 1988 estipula que a União deve destinar anualmente pelo menos 18%, enquanto os estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios devem destinar no mínimo 25% da receita líquida de impostos (RLI) para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) (Brasil, 1988). Para o cálculo da RLI, são somadas à receita dos entes federados as transferências constitucionais recebidas, e subtraem-se as transferidas. Em relação aos percentuais mínimos estabelecidos na Emenda Calmon, a única alteração foi a ampliação do índice da União, que passou de 13 para 18%. Dessa maneira, é relevante ressaltar que a possibilidade de discutir ou propor uma análise sobre a educação como um direito social implica necessariamente em destacar a responsabilidade do estado brasileiro em contribuir adequadamente para seu financiamento.

O financiamento da educação é uma política crucial para implementar uma perspectiva de educação referenciada socialmente na qualidade.

MÉTODO

Segundo Lakatos e Marconi (2010) a abordagem da pesquisa é qualitativa, dada a exigência do tema de pesquisa e do objetivo proposto que orienta para a análise aprofundada dos dados, buscando extrair as informações implícitas nas entrelinhas das informações coletadas. A abordagem da pesquisa qualitativa demanda a análise do mundo com a premissa de que nada é insignificante, considerando que tudo possui potencial para constituir uma pista que contribua para uma compreensão mais elucidativa do objeto de estudo. Dessa forma, a pesquisa qualitativa enfatiza a necessidade de um contato mais próximo entre o pesquisador e o ambiente investigado, sendo caracterizada por dados descritivos, um planejamento flexível e uma análise da realidade de maneira complexa e contextualizada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A educação pública é um direito social garantido pela CF/88 (Figura 1)



Figura: Constituição Federal (1988).

A instrução, considerada um direito universal e responsabilidade tanto do Estado quanto da família, será fomentada e incentivada com a colaboração da sociedade, almejando o completo desenvolvimento da pessoa, sua preparação para a participação cidadã e sua capacitação para o trabalho.

O artigo 206 da Constituição Federal trata desses princípios da seguinte maneira: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade."

As questões relativas ao financiamento da educação pública ganham maior relevância a partir da segunda metade da década de 1990, que marca a mobilização de educadores, políticos e sociedade civil para a elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº. 9.394/96, com o objetivo de substituir a política de organização da educação do país em todos os níveis e modalidades, vigente desde a década de 1960.

Nesse contexto, surge o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), regulamentado pela Lei nº 9.424/96, que visava ampliar o acesso ao ensino fundamental, reduzir disparidades de investimento entre os estados e promover a valorização dos professores desse nível de ensino, proporcionando melhores salários e oportunidades de qualificação e formação continuada.

A lógica de financiamento da educação, estabelecida pela LDB nº 9.394/96, não apresenta grandes inovações em relação à Constituição Federal de 1988. Contudo, a década de 1990 introduziu uma mudança significativa no financiamento da educação por meio da Emenda Constitucional – EC 14/96, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF. Organizado nos Estados, o Fundef era composto por 15% das

seguintes fontes de receita: Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Fundo de Participação dos Estados (FPE); imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-exp); Compensação financeira decorrente da desoneração de exportações, de acordo com a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

Nesse sentido a LDB se deteve a apresentar as principais fontes de recursos para educação, como pode ser observado no art. 68, assim como apresentar as diretrizes para as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de acordo com o exposto nos artigos 70 e 71. Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de: I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - receita de transferências constitucionais e outras transferências; III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; IV - receita de incentivos fiscais; V - outros recursos previstos em lei (Brasil, 1996).

Mello (1975) ressalta que a distinção entre a esfera pública está baseada na observação dos regimes jurídicos a que se submetem, pois se o regime atribuído pela Lei for público, assim deve ser considerada a atividade, sendo a recíproca verdadeira. Dessa forma, expressa o autor que não é o sujeito da atividade ou sua natureza que lhe determinam como pública ou privada, mas sim o regime a que for submetida pela lei.

Para Pereira e Grau (1999), essas organizações são, em geral, maneiras “públicas” de controle, pois estão voltadas ao interesse geral, contudo são organizações não estatais, que não fazem parte do Estado logo que não empregam servidores públicos ou não estão organizadas nos sistemas públicos tradicionais. Argumenta o autor, que a expressão “terceiro setor” pode ser adequada enquanto um terceiro modo de propriedade, entre a privada e a estatal, contudo limita o não estatal à produção, pois não inclui o não estatal como controle. Conclui, afirmando que o que é público pode não ser estatal, caso não faça parte do Estado.

A outra se deve ao fato de as escolas públicas ainda sofrerem com a falta de professores, salas de aula superlotadas, falta de segurança e problema geral de infraestrutura. Por último, mas não menos importante, a controversa lei que permite que os alunos de instituições públicas sejam promovidos para a próxima série, mesmo

que reprovem, gera ceticismo adicional à eficácia da aprendizagem nas escolas públicas.

O sistema educacional no Brasil é dividido em níveis obrigatórios e não obrigatórios. Isso irá descrever os principais aspectos de cada nível aqui: Educação Infantil, ou Pré-escola: esse nível é destinado a crianças entre 2 e 5 anos, que incluem creche e pré-escola. Para crianças de 2 a 4 anos, a creche, conhecida como creche em português, pode ser oferecida pelo governo, mas como não é obrigatório, não há garantia de que haja vagas disponíveis para todas as crianças. A pré-escola, que é a pré-escola, é obrigatória desde 2016 e, portanto, garantida pelo governo para crianças entre 4 e 6 anos (LIBÂNEO, 1994, p.70).

Ensino Fundamental I e II ou Ensino Fundamental I e II: Esta etapa é obrigatória para crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos. Ambas correspondem a duas etapas: a primeira da 1ª à 5ª série e a segunda da 6ª à 9ª série. Ensino Médio ou Secundário: Destina-se as adolescentes de 15 a 17 anos, sendo considerado obrigatório pelo governo a partir de 2016.

Ensino Técnico ou Escola Técnica: Um diploma de técnico que pode ser obtido juntamente com o Ensino Médio. Requer que o aluno tenha concluído o ensino fundamental e geralmente é fornecido por instituições públicas. Ensino Superior ou superior: esta etapa não é mais obrigatória e é direcionada aos adultos de 18 anos ou mais de idade.

CURRÍCULO ESCOLAR

A Palavra Currículo provém de “*Currere*”, de origem latina, que se trata de carreira, ou percurso realizado, que por sua vez dá-se por representação ou apresentação. Nesse quesito, entendemos por currículo escolar um relevante instrumento educacional, elaborado e pensado acerca de proporcionar às instituições formais de ensino um eixo norteador do processo educacional, que visa propiciar uma educação sistemática e normativa para atender aos parâmetros educacionais legais (LIMA; ZANLORENZI; PINHEIRO, 2012, p, 30).

O currículo escolar garante a instituição um rumo a ser seguido durante todo o ano, disciplinas, projetos didáticos e institucionais, faz com que os professores, pessoal de apoio, gestão estejam seguros do que vai gerar no ano em questão, sem surpresas, tudo planejado, e ao mesmo tempo sujeito a mudanças, se necessário,

pois o fato de ter traçado um norte, não significa que a escola não precisa mais sentar para tomar decisões, pelo contrário, torna-se ainda mais necessário, pois será aí que serão revistos e decidido o que precisa melhorar e o que precisa permanecer (LIMA; ZANLORENZI; PINHEIRO, 2012, p, 32).

Pedagogia tradicional e currículo tradicional	Visão neoliberal e currículo de resultados	Visão sociológica intercultural e currículo tradicional	Visão dialética histórico-cultural e currículo de formação cultural e científica.
Preservação de valores morais, formação moral e cívica, ensino verbal, rigor disciplina, hierarquia e autoridade na relação professor e aluno.	Defesa de competências e habilidades. A aula é o espaço em que professores preparam os alunos para responderem a testes.	Foco maior na prática social de contextos socioculturais imediatos (diversidade social e cultural, compartilhamento de diferentes valores e solidariedade). Foco menor nos saberes sistematizados.	Currículo de formação cultural e científica articulado com a diversidade sociocultural. A escola promove justiça (inclusão e democratização) quando assegura aos alunos os saberes historicamente produzidos.

Tabela 1: Tipos de Currículos.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Libâneo (2017, p. 69-76)

Currículo escolar um relevante instrumento educacional pedagógico, elaborado e pensado acerca de proporcionar às instituições formais de ensino um eixo norteador do processo educacional (Tabela 1). O Currículo escolar é uma organização que se fez necessária a partir do surgimento da escolarização em massa, na qual se percebeu a necessidade de uma padronização do conhecimento a ser

ensinado. O Currículo representa a caminhada que o sujeito irá fazer ao longo de sua vida escolar, tanto em relação aos conteúdos apropriados quanto as atividades realizadas sob a sistematização da escola. (LIMA; ZANLORENZI; PINHEIRO, 2012, p, 25).

O Currículo Escolar surge para suprir as necessidades de sistematização de conceitos e disciplinas escolares, observados a partir dos anos 20 e 30, quando naquele momento se percebia relevantes mudanças econômicas, sociais, políticas e ideológicas no Brasil. Os estados da Bahia, Minas Gerais e Distrito Federal foram os primeiros a constituírem esforços no processo curricular.

No entanto algumas mudanças trouxeram o rompimento do atual modelo de educação. Um modelo arcaico e tradicional que sofre mudanças por haver uma grande preocupação de renovação do currículo, focado na relação professor e aluno em que se buscavam novos métodos e técnicas de ensino.

Em 1938 o INEP, criado para desenvolver campos de pesquisa relacionados às questões educacionais desenvolve o currículo baseados em questões ligadas diretamente aos modelos de Anísio Teixeira, que foi um grande teórico e educador, responsável por idealizar significativas mudanças na educação brasileira, sendo o primeiro a pensar e implementar as escolas de públicas de todos os níveis de ensino para oferta gratuita. Anísio Teixeira com sua inquietação pensava numa educação capaz de transformação do sujeito passivo para um adulto bem-preparado para solucionar seus próprios problemas, preocupava-se com a prática (SOARES, 2011, p. 119). Houve muita influência Americana, mas realizavam-se as pesquisas e buscavam-se construir currículos pensando na educação brasileira A proposta curricular no Brasil não aconteceu de forma a seguir uma única ideologia. Na qual percebemos que houve a ainda há influência de interesses diferentes, aonde se chega à conclusão de que um currículo surge a partir da necessidade de sistematização de conceitos educacionais a fim de chegar ao modelo social e econômico pretendidos para um povo ou nação. Horridamente currículo escolar tem sido objeto de muitas discussões, uma vez que abrange todas as experiências em sua totalidade, já não podendo mais ser necessariamente agregado somente a um documento, um registro de conteúdo, como era subentendido há décadas.

Nesse sentido coloca-se o currículo escolar como a essência constituindo-se, assim no diálogo entre esses representantes presentes no contexto educativo. No entanto é válido que estes agentes são os que possuem valores, princípios e posturas e que são formadores das relações construídas entre si e com os outros. O Currículo por ser uma proposta norteadora do processo educativo, se transforma no eixo essencial da escola, o espaço central em que atuamos.

Tendo em vista que é com base no currículo escolar que planejamos nossas práticas educativas, objetivando oportunizar aos educandos alcançar uma educação de qualidade em que sejam permitidos facilitar todo o processo educacional que visa a sua formação integral preparando-os para os desafios educacionais, sociais, morais, culturais e econômicos. Diante do relato percebe-se o currículo como um instrumento norteador do processo educativo, com regras que nos levam a planejar mediações do ensinar conhecimentos sistemáticos articulados de forma necessária para atender às exigências educacionais contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Currículo, portanto, não pode ser entendido e trabalhado como um simples conglomerado de disciplinas isoladas. É preciso transcender esse modelo reprodutivista de organização curricular para se adequar às necessidades da atual sociedade (LIMA; ZANLORENZI; PINHEIRO 2012, p. 95).

É nesse pensar sobre as práticas pedagógicas inovadoras que o professor deve se tornar o mediador desse processo de construção que o educando necessita de fato aprender. Lembrando que é no cotidiano escolar que o grande desafio nos é proposto a todo o momento, em que temos que estar preparados para saber que decisões e /ou mediações o professor mediador deve proporcionar aos seus educandos, mediante as indefinidas situações de aprendizagens que surgem durante todo o processo. Atuamos numa sociedade de componentes diversos, de perspectivas e anseios diferenciados, na qual a busca pela realização pessoal, social e econômica nos transformam cada vez mais em indivíduos exigentes, complexos e insatisfeitos. Nesse quesito, é que se torna imprescindível o preparo e afinidade do professor com o seu fazer pedagógico, a fim de que esteja apto a atuar nessa sociedade que sofre com as influências e é influenciada pelos indivíduos que nela atuam. Faz-se necessário para tanto a busca constante por transformar

conhecimentos teóricos em práticas modernas e capazes de atribuir um verdadeiro significado ao conhecimento e aprendizado escolar.

É preciso preparação, competência, compromisso e disponibilidade para atuar de forma satisfatória no momento de construção e organização do currículo escolar, haja vista que, como já dito anteriormente, o currículo é considerado o eixo temático central do fazer pedagógico, é um documento planejado e orientado pelas secretarias de educação estaduais e municipais que norteiam o trabalho das escolas. Devendo, portanto, estar em plena sintonia entre os anseios dos educandos, dos professores e de toda a sociedade em geral, uma vez que, é com base no currículo que se decide toda a vida escolar do sujeito que pretendemos formar. No que tange a Participação propriamente dita é a partilha do poder, a participação na tomada de decisões.

É nesse sentido que a escola deve aprimorar a sua ação, e, para que isso ocorra, alguns pressupostos são necessários; incentivar os momentos coletivos de reflexão sobre os rumos da escola, diálogo permanente, estímulo a que todos participem, não somente ouvindo, mas principalmente falando, comentando, dando sua parcela de contribuição aos momentos organizados coletivamente (SOARES, 2011, p. 117). Faz-se necessário, a participação de todos os segmentos da escola na tomada de decisões acerca da formulação e construção do currículo, e que haja um consenso entre os envolvidos de forma geral, professores, alunos, e toda a comunidade escolar. Participação é imprescindível, para que se tenha condições de torná-lo flexível a ponto de ser inserido e ou acrescentado com o intuito de dar o suporte necessário para uma prática inovadora, comprometida e comprometedora que venha de fato propiciar ao educando uma formação transformadora capaz de superar as exigências educativas, sociais, políticas e econômicas da atualidade.

O PAPEL DO PROFESSOR DIANTE DOS DESAFIOS

Diante disso, ao debater sobre o ofício da profissão na docência, é imprescindível analisar a instituição educativa na qual o professor(a) exerce o papel social do trabalho, em especial o contexto na qual a comunidade escolar está presente, é notório, entender como o planejamento por intermédio de seu processo de construção e organização se revela como um importante instrumento de

elaboração de estratégias didático-pedagógicas que direcionam, segundo Libâneo (1994), sobre os objetivos de ensino relata:

“os objetivos educativos e os princípios de ensino, os conteúdos científicos, os métodos e as formas de organização do ensino, as condições por onde mobilizam o aluno para o estudo ativo[...]” assim é o processo educativo de suma importância (LIBÂNEO, 1994, p.71).

Nesse quesito, o profissional inserido em uma determinada instituição de ensino público, busca atentar ao cenário social, cultural, econômico no qual a comunidade escolar se caracteriza como também a condição estrutural oferecida através do suporte pedagógico, físico e ferramentas de facilitar o desenvolvimento e concretização do processo de ensino. Assim sendo, elementos como espaço e tempo adequados, equipamentos tecnológicos, recursos didáticos tornam-se essenciais para o processo de planejamento quanto aos elementos que constituem sua organização como objetivos, metodologias, avaliação, como também aspectos que seguem a disciplina específica, por meio dos conteúdos científicos, procedimentais e valorativos, diálogos interdisciplinares e propostas de construção individual e coletivas

Para o discente, também fica a responsabilidade de desenvolver atividades de acordo com o grau de possibilidades que esta criança possui surgindo assim novas aprendizagens e o avanço no seu desenvolvimento escolar. Portanto, o papel do professor é o de ser um facilitador da aprendizagem, conquistando a simpatia, a confiança e o interesse da criança em aprender e sentir-se motivada e inserida no processo de aprender. Sobre isso Beyer (2017) diz que:

É imprescindível que o educador e qualquer outro profissional que trabalhe junto à pessoa com autismo seja um conhecedor da síndrome e de suas características inerentes. Porém, tais conhecimentos devem servir como sustento positivo para o planejamento das ações a serem praticadas e executadas [...].

Em relação ao que o autor descreve, é possível identificar na narrativa dos professores que a função de facilitador da aprendizagem, é um papel desenvolvido por eles e que tem a ver com “promover o desenvolvimento do aluno, a aprendizagem e o entrosamento com a classe da melhor maneira possível”. Planejamento de ensino

requer análises sobre os espaços de aprendizagem disponíveis e suas condições estruturais, assim como perceber quais relações de diálogo podem ser propostas, as metodologias mais adequadas ao considerar a diversidade dos estudantes e suas necessidades e potencialidades de aprendizagens.

Ao considerar propostas de ensino mediante um processo de construção do conhecimento através de propostas de metodologias ativas e cooperativas de aprendizagem, se faz necessário pensar as demandas necessárias para propiciar esse processo de forma concreta.

Dessa maneira, ainda existe uma exigência em torno do planejamento no processo educacional em cumprir demandas de organização, lógica e racionalidade, não consiste apenas pelo caráter administrativo, ou seja, “não se reduz ao simples preenchimento de formulários para controle” (Libâneo, 1994, p.222).

Assim, para uma reavaliação e acompanhamento das situações de ensino, visto que envolve uma série de orientações e requisitos, é preciso considerar que o ato de planejar e os instrumentos decorrentes abrange relações complexas, no âmbito social, cultural, econômico, que caracterizam a escola, os sujeitos que a compõem, desde estudantes, professores, gestores assim como o contexto sociocultural que estão inseridos.

Portanto, ao considerar determinados aspectos em torno do planejamento no contexto escolar cabe pontuar atribuições essenciais que concernem essa atividade, e como discorre Libâneo (1994, p.223) é importante evidenciar os “princípios, diretrizes e procedimentos”, os caminhos políticos, filosóficos e pedagógicos associados aos propósitos que correspondem aos “objetivos, conteúdos e métodos” que devem estar articulados às propostas da escola e as ações educativas e de ensino que reverberam no cotidiano escolar. À vista disso, os caminhos encadeados no planejamento em direção ao processo de ensino e aprendizagem necessita também de uma organização que proporcione um olhar contextualizado e dialogado com as particularidades da comunidade escolar e especialmente com os estudantes envolvidos, haja vista as escolhas direcionadas à utilização de métodos, ferramentas, linguagens adequadas (ESTEVÃO, 1998). Destarte que, o professor (a) apresenta a responsabilidade, que se constrói ao longo de sua formação, em analisar os sujeitos

a quem o processo de ensino irá se direcionar e buscar entender aspectos referentes aos "conhecimentos das características sociais, culturais e individuais.

Existem diversas leis para o Sistema Educacional Brasileiro, começando pela Constituição Federal de 1988, que há um capítulo inteiro direcionado à educação, capítulo tal que comporta por 10 artigos contendo inúmeros princípios para se basear a educação. Mas a principal lei base da educação é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que modela o sistema educacional brasileiro, público e privado. Em 2019, a LDB é a Lei nº. 9394, sancionada em dezembro de 1996, porém houve outras anteriormente que vai ser comentado a seguir.

As orientações centrais associadas a LDB 9.394/96 forneceram sentido e direcionamento para as propostas no que tange ao foco da aprendizagem com ênfase na formação de habilidades e competências. Pode-se notar que, a partir do padrão de apresentação do PCN enquanto plano curricular, obteve-se um valioso guia para a elaboração de propostas, inclusive para o Ensino Médio (BRASIL, 2010, p. 412).

A outras Leis importantes que se pode comentar: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90; Lei nº 10.098/94 que modela normas gerais e critérios. A básica para a melhoria da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e ainda outras providências; Lei nº 10.436 de 2002 que dispõe sobre a Lei nº 7.853 de 1989 sobre o embasamento de pessoas portadoras de deficiência, Lei 10.172 de 2001, conhecida como Plano Nacional de Educação, consoante art. 9º inciso I da LDB e Lei 9131 de 1995 que criou o Conselho Nacional de Educação (CNE), responsável por ajudar o Ministério da Educação na concepção e avaliação da política nacional de educação; entre outras.

A reflexão sobre a educação como um direito social e sua excelência inevitavelmente incorpora a análise do financiamento educacional. A política de financiamento educacional abarca aspectos de natureza política, social e econômica que se entrelaçam na dinâmica da política educacional. Portanto, é imperativo levar em consideração as configurações do estado brasileiro, a responsabilidade de todos os entes federados, o arcabouço regulatório e as fontes de recursos ao abordarmos o financiamento educacional.

Nesse contexto, a qualidade da educação no Brasil fica sujeita aos imperativos de uma política historicamente marcada pela falta de financiamento adequado, resultando em segregação e exclusão. Na análise do financiamento da educação como indicador de qualidade, também podemos destacar: a afirmação, por meio da política de ajuste fiscal do Estado, das condições de exclusão e segregação social, ao implementar um "novo modelo de desenvolvimento econômico" com parâmetros ideológicos dentro do contexto mais amplo de reestruturação da ordem política; as diretrizes de uma política de fundos; a descontinuidade das políticas; a centralidade dos recursos; e a carência de financiamento suficiente.

É essencial implementar uma política de financiamento educacional que proporcione uma distribuição adequada de recursos para todos os sistemas de ensino, visando promover a qualidade na oferta da educação. A Constituição Federal de 1988, no inciso VII do artigo 206, estabelece como um dos princípios do ensino brasileiro a garantia de padrão de qualidade, determina que a União deve assegurar a equalização de oportunidades educacionais e um padrão mínimo de qualidade (Art. 211), e estipula a vinculação de recursos por esfera administrativa para alcançar esses objetivos (Art. 212).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/96, no inciso IX do artigo 4º, define que o dever do Estado para efetivar o direito à educação será concretizado garantindo padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Concluímos, portanto, que é imperativo criar as condições para a efetivação do princípio constitucional do padrão de qualidade do ensino, conforme previsto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal, por meio de políticas de financiamento eficazes para a educação básica permitindo uma contribuição para o desenvolvimento de estratégias concretas que possam superar os desafios e promover uma educação pública mais justa e equitativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo propõe como objetivo focalizar, entre os princípios fundamentais da educação pública brasileira, três tópicos profundamente interligados, considerados como elementos-chave para a compreensão dos desafios na concretização da educação como um direito social no país. Partimos da premissa de que as lutas coletivas da sociedade brasileira pela educação pública, gratuita, secular e de qualidade, alinhada com as necessidades da maioria da população brasileira, continuam sendo essenciais.

A eficácia dessas lutas será maximizada à medida que houver uma capacidade aprimorada de elaborar uma compreensão precisa dessa realidade a ser transformada. Essa compreensão pode ser enriquecida ao adotar como base o materialismo histórico-dialético, orientando-se por seu método que, partindo da aparência, busca, por meio da abstração (análise) e subsequente esforço de síntese, desenvolver uma apreensão concreta dessa realidade, considerando as contradições inerentes a uma particularidade do capitalismo periférico/dependente, como é o caso do Brasil.

Vale ressaltar, portanto que, o currículo escolar surge para garantir uma educação de qualidade, visando sustentar um ensino e aprendizagem de forma significativa, sistematizando disciplinas e conceitos escolares com o objetivo de se chegar a um modelo social e econômico pretendidos para uma sociedade. Por ser uma proposta norteadora, passa ser o eixo principal, o coração da escola, visto que sem ele a escola desanda, funciona sem direção, sem um objetivo pré-definido. Portanto, entendemos que o currículo escolar como eixo norteador dos trabalhos da escola, tem grande importância, pois dá um norte para todos os seguimentos da escola, em que são um projeto de trabalho, que define conceitos, disciplinas, formas de desenvolver todos os processos pedagógicos, como projetos a serem desenvolvidos durante o ano letivo (ESTEVÃO,1998).

Neste sentido, o currículo deve ser encarado a oportunizar conhecimentos e aprendizagens sistematizadas para que possamos ter de fato uma escola que eduque e seja capaz de transformar nossos educandos em sujeitos ativos. É necessário também, antes de tudo, buscar orientações acerca da qualificação docente. Haja vista que se temos docentes qualificados e um ambiente escolar favorável, teremos com

certeza educandos preparados e aptos a atuar na busca de sua própria transformação.

Seu ponto de partida não é propriamente o currículo, mas o aprendizado como a mais básica atividade humana. O que torna humano o aprendizado humano, diz ele, é o fato de que se trata de uma atividade epistêmica – em outras palavras, tem a ver com a produção de conhecimento. Por que outra razão aprenderíamos senão para descobrir algo ou como fazer algo – portanto, produzindo conhecimento? É útil estender a ideia de Scott um pouco mais e ver o aprendizado como um contínuo em dois sentidos: histórico, já que, ao longo do tempo, o aprendizado tornou-se cada vez mais complexo e diferenciado; e em termos de tipos de aprendizado disponíveis nas sociedades modernas.

Sendo assim, este trabalho concluiu destacando a necessidade de enfrentar os desafios na educação pública no Brasil como um direito social. Enfatizando a importância de políticas públicas educacionais integradas, investimentos substanciais e a colaboração entre diferentes setores com a finalidade de garantir uma educação pública efetiva, inclusiva e de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BEYER, H. O. A educação inclusiva: ressignificando conceitos e práticas da educação especial: Revista inclusão, v. 2, p.8-12. 2017.

BRASIL. Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996. Brasil. (2006). Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/06. Brasil. Lei nº 11.494, de 20/07/07.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Brasil. Ministério da Educação - MEC. Plano Nacional de Educação – Lei 10.172/2001. Brasília, 2001. Brasil. MEC. Projeto de Lei do PNE – PL nº 8.0355/2010. Brasil.

BRASIL. Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Básica. Orientações Curriculares para o Ensino Médio: Ciências da natureza, matemática e suas tecnologias. Brasília, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio. Brasília: Ministério da Educação, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação-MEC, Secretaria de Educação Básica. Orientações Curriculares para o Ensino Médio: Ciências da natureza, matemática e suas tecnologias. Brasília, 2006.

ESTEVÃO, C.A.V. Redescobrir a escola privada portuguesa como organização Braga (Portugal): UMINHO, 1998.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. Fundamentos de Metodologia Científica. 5ª ed. São Paulo (SP): Atlas, 2010.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 1994.

LIMA, Michele Fernandes; ZANLORENZI, Claudia Maria Peckak; PINHEIRO, Luciana Ribeiro ALVES. A função do Currículo no Contexto Escolar. Curitiba: Inter saberes, 2012.

RESSER PEREIRA, Luiz Carlos; GRAU, Núria. O público não estatal na Reforma do Estado. São Paulo: FGV, 1999.

SOARES, Marcos Aurélio Silva. O pedagogo e a Organização do trabalho pedagógico. Curitiba: Ibpex, 2011.